

## Resolução nº 0914/2016-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 1.464.905**, em nome da empresa **Luiz Severino de Araujo Filho,** conforme **processo nº 201300029000041**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII do art. 4°, do decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa Luiz Severino de Araujo Filho, infringiu o art. 1°, inciso IV, alínea "a" da Resolução 233/2003-ANTT, executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sem prévia autorização ou permissão, foi autuada em 15/06/2012, nos termos do Auto de Infração n° 1.464.905;

Considerando a não apresentação de defesa, as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de fls. 17, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **08/06/2016**.

## RESOLVE:

Art. 1° - Decidir pelo retorno dos autos à ANTT, com a manifestação pela manutenção do Auto de Infração n° 1.464.905, em nome da empresa Luiz Severino de Araujo Filho,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

GB